



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, 250 - CEP 19380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104 - E-mail: pmri@pmri.com.br - Site: <http://www.pmri.com.br>

VIVA A VIDA SEM AS DROGAS - DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL Nº 494 DE 20 DE ABRIL DE 2010

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS, CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, efetivos e comissionados, em 6% (seis por cento), a partir de 1º de Abril de 2010, composto de 3,65% (três vírgula sessenta e cinco por cento) da variação IPC-FIPE do período e ganho real de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento);

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo I e II (Tabela de vencimentos) a que se refere o Art. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 450/2009, datada de 22 de abril de 2008, (última lei em vigor), passando a vigorar com a redação dada pelo anexo I e II desta Lei.

Artigo 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementares se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CNPJ: 01.552.221/0001-35

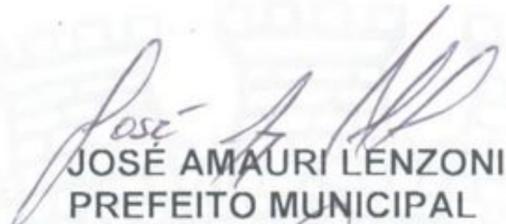
Rua Eugênio Volpe, 250 - CEP 19380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104 - E-mail: pmri@pmri.com.br - Site: http://www.pmri.com.br

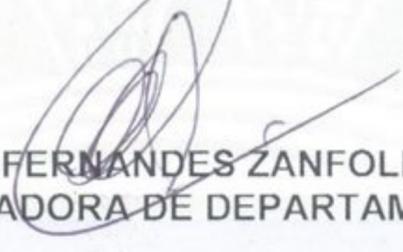
VIVA A VIDA SEM AS DROGAS - DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 20 de abril de 2010.


JOSE AMAURI LENZONI
PREFEITO MUNICIPAL


EDNA FERNANDES ZANFOLIN
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

Publicado e Registrado na Chefia do Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, no dia 20 de Abril de 2010.


EDNA FERNANDES ZANFOLIN
COORDENADORA DE DEPARTAMENTO

Este (a) lei	494	foi afixado (a)		
no	Árrio do Escritura	Municipal		
no dia	20	de Abril	de	10
Ribeirão dos Índios, 20 de Abril de 2010				
Edna Fernandes Zanfolin				
Coordenadora de Depto.				